



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **28** páginas)

#### SUMÁRIO

#### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 15

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO ..... 3

DECRETO Nº 8.919  
DE 16 DE JUNHO DE 2021 ..... 16

DECRETO Nº 8.920  
DE 16 DE JUNHO DE 2021 ..... 16

DECRETO Nº 8.921  
DE 16 DE JUNHO DE 2021 ..... 17

DECRETO Nº 8.922  
DE 16 DE JUNHO DE 2021 ..... 17

LEI Nº 5.139  
DE 16 DE JUNHO DE 2021 ..... 18

LEI Nº 5.140  
DE 16 DE JUNHO DE 2021 ..... 19

PROMESSA DE DOAÇÃO COM  
ENCARGOS COM IMISSÃO NA POSSE ..... 23

PORTARIANº 19.860  
DE 16 DE JUNHO DE 2021 ..... 26

PORTARIANº 19.861  
DE 16 DE JUNHO DE 2021 ..... 26

PORTARIANº 19.862  
DE 16 DE JUNHO DE 2021 ..... 26

#### LICITAÇÕES

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 ..... 27

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO Nº 015/2021 ..... 27

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 ..... 28

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 187/2021 ..... 28



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Notificação de Autuação de Trânsito

#### 264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 16/06/2021

Hora: 09:03:16

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN 404 de 2012, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo.

Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem até 30/06/2021, ou até a revogação da Portaria 208/2021 do CONTRAN, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura do Município de Fernandópolis, sediada a Avenida Libero de Almeida Silves, n. 2705, Bairro Coester, junto ao POUPATEMPO FERNANDÓPOLIS.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
QUH7036	5F000045403	01/07/2020	763-3 1
FNI1555	5F000043625	01/07/2020	763-3 2
FLO2309	5F000043158	01/07/2020	763-3 2
GDP4180	5F000043157	01/07/2020	763-3 2
DES7746	5F000043155	01/07/2020	573-8 0
ETT4516	5F000036120	01/07/2020	763-3 2
HBU1919	5F000045409	01/07/2020	763-3 1
FFU4684	5F000045401	01/07/2020	763-3 1
CSS2011	5F000045402	01/07/2020	763-3 1
FWX2137	5F000044782	01/07/2020	763-3 2
CWV2264	5F000045410	01/07/2020	763-3 1
MIY5185	5F000045404	01/07/2020	763-3 1
BKU1103	5F000045405	01/07/2020	763-3 1
AZT1B29	5F000045406	01/07/2020	763-3 1
FHB0873	5F000045408	01/07/2020	763-3 1
GCN3677	5F000045407	01/07/2020	763-3 1
FNJ3363	5F000044787	01/07/2020	554-1 1
EWJ1578	5F000044785	01/07/2020	545-2 2
FPT8240	5F000045400	01/07/2020	763-3 1
FGQ4180	5F000045267	01/07/2020	763-3 1
QXL3480	5F000045398	01/07/2020	763-3 1
FHB0510	5F000045397	01/07/2020	554-1 1
FTW2291	5F000045272	01/07/2020	763-3 1
PUU3872	5F000045271	01/07/2020	736-6 2
FTR0353	5F000045270	01/07/2020	763-3 1
CHA2159	5F000045269	01/07/2020	653-0 0
GHM6761	5F000045268	01/07/2020	554-1 1
EUO9097	5F000044783	01/07/2020	562-2 5
QAI6929	5F000045266	01/07/2020	736-6 2
DAU5755	5F000045265	01/07/2020	763-3 1



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EJW2699	5F000045264	01/07/2020	763-3 1
FZG6970	5F000045263	01/07/2020	763-3 1
EXI5631	5F000044908	01/07/2020	545-2 1
BPZ7162	5F000044788	01/07/2020	763-3 1
EAO2171	5F000044786	01/07/2020	763-3 2
EWJ1578	5F000044784	01/07/2020	737-4 0
DSH2600	5F000045399	01/07/2020	763-3 1
FYC3890	5F000042559	02/07/2020	763-3 2
BSX3J49	5F000044789	02/07/2020	545-2 1
BLM2765	5F000044265	03/07/2020	599-1 0
FDT6687	5F000045052	03/07/2020	736-6 2
DBH8482	5F000045027	03/07/2020	736-6 2
CVO1065	5F000043409	03/07/2020	556-8 0
FZM8338	5F000044264	03/07/2020	763-3 2
EPI8718	5F000045028	03/07/2020	736-6 2
EBX3551	5F000044909	03/07/2020	554-1 4
CUW5600	5F000044346	03/07/2020	763-3 1
QUN6998	5F000044345	03/07/2020	763-3 1
CLX4000	5F000044344	03/07/2020	763-3 1
QQO2212	5F000044343	03/07/2020	763-3 1
FBN0E61	5F000044342	03/07/2020	763-3 1
EAQ3252	5F000044266	03/07/2020	763-3 2
QMW7268	5F000044389	04/07/2020	554-1 1
AVQ8457	5F000044910	04/07/2020	545-2 1
BNE9497	5F000044390	04/07/2020	599-1 0
ALJ2207	5F000043215	04/07/2020	556-8 0
HGO4930	5F000043217	04/07/2020	518-5 1
HGO4930	5F000043216	04/07/2020	556-8 0
EZB5470	5F000035449	05/07/2020	540-1 0
FDC7695	5F000044790	05/07/2020	573-8 0
QAI6952	5F000044269	06/07/2020	736-6 2
EWB4843	5F000044884	06/07/2020	705-6 1
FWB4200	5F000044268	06/07/2020	736-6 2
EWB4843	5F000044885	06/07/2020	573-8 0
FTW3233	5F000044886	06/07/2020	605-0 1
BXW2399	5F000044267	06/07/2020	605-0 1
DTW0539	5F000043548	06/07/2020	736-6 2
GAV5A64	5F000043547	06/07/2020	554-1 4
DWA1202	5F000041585	06/07/2020	736-6 2
EJJ5813	5F000044911	06/07/2020	545-2 1
EDK7234	5F000044912	06/07/2020	562-2 2
QAP2826	5F000036121	07/07/2020	763-3 2
FFE3233	5F000041441	07/07/2020	763-3 1
GFU7049	5F000043626	07/07/2020	736-6 2
EXO3720	5F000045029	07/07/2020	736-6 2
DGG1054	5F000045441	07/07/2020	763-3 1
FIF1779	5F000045442	07/07/2020	763-3 1
ELE5348	5F000041385	08/07/2020	556-8 0



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
ERP6180	5F000045444	08/07/2020	763-3 1
FOJ2H74	5F000042360	08/07/2020	736-6 2
FHB0590	5F000045030	08/07/2020	556-8 0
GBZ0050	5F000045445	08/07/2020	763-3 1
DOY6058	5F000044270	09/07/2020	573-8 0
GEQ9099	5F000045531	09/07/2020	605-0 2
FCH6261	5F000044791	09/07/2020	540-1 0
FNS4639	5F000044913	09/07/2020	605-0 1
CIJ4602	5F000045443	09/07/2020	539-8 0
BLQ3449	5F000044188	10/07/2020	605-0 1
ETL8241	5F000044574	10/07/2020	546-0 0
CTP9063	5F000045532	10/07/2020	545-2 2
FZQ1260	5F000044916	10/07/2020	605-0 1
EAQ6548	5F000045533	10/07/2020	736-6 2
FTE9317	5F000044917	10/07/2020	599-1 0
FQX9033	5F000045534	10/07/2020	556-8 0
AVL5136	5F000044187	10/07/2020	599-1 0
FIF1H79	5F000044914	10/07/2020	736-6 2
EAQ6548	5F000044915	10/07/2020	736-6 2
DIJ3221	5F000041772	11/07/2020	653-0 0
DXX4836	5F000041771	11/07/2020	736-6 2
DKP8228	5F000045120	11/07/2020	763-3 2
OLX3850	5F000040122	11/07/2020	605-0 1
FER4792	5F000041773	11/07/2020	763-3 2
BYR6216	5F000045121	11/07/2020	763-3 1
BRL7200	5F000045123	11/07/2020	736-6 2
HCG3283	5F000045446	11/07/2020	763-3 1
GAX4010	5F000045535	11/07/2020	573-8 0
CSZ8111	5F000041774	11/07/2020	763-3 2
FUX0384	5F000045023	11/07/2020	605-0 1
PWI0238	5F000045114	11/07/2020	736-6 2
ERY6044	5F000045025	11/07/2020	736-6 2
NYC9559	5F000045111	11/07/2020	554-1 1
FHF6368	5F000045112	11/07/2020	736-6 2
ESA7420	5F000045113	11/07/2020	763-3 2
OOR3666	5F000045119	11/07/2020	736-6 2
EPR8034	5F000045117	11/07/2020	736-6 2
AZC9012	5F000045115	11/07/2020	736-6 2
CYA0130	5F000045118	11/07/2020	736-6 2
DCY1081	5F000040111	11/07/2020	518-5 1
GEA3574	5F000045116	11/07/2020	763-3 2
JEQ6464	5F000045447	12/07/2020	763-3 1
EQC6063	5F000045351	13/07/2020	763-3 2
FGU4417	5F000045352	13/07/2020	763-3 2
EHF4858	5F000045536	13/07/2020	556-8 0
PQC3963	5F000041147	13/07/2020	736-6 2
FGU4167	5F000044792	13/07/2020	703-0 1
DWD4860	5F000044348	14/07/2020	763-3 1



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DMU8840	5F000044352	14/07/2020	763-3 2
GEN0690	5F000044351	14/07/2020	763-3 1
BBU9459	5F000044353	14/07/2020	763-3 2
FAC3446	5F000043944	14/07/2020	736-6 2
EFY1333	5F000043571	14/07/2020	763-3 2
DEP4674	5F000044433	14/07/2020	736-6 2
ANQ9706	5F000044354	14/07/2020	763-3 2
ESA6938	5F000044431	14/07/2020	605-0 1
GBG9911	5F000044432	14/07/2020	604-1 2
DOY6168	5F000043570	14/07/2020	599-1 0
FRN7487	5F000043942	14/07/2020	763-3 2
EDX7861	5F000043943	14/07/2020	736-6 2
EIG0921	5F000045453	15/07/2020	763-3 1
FWG2269	5F000045448	15/07/2020	763-3 1
GIY5259	5F000045449	15/07/2020	763-3 1
DTU2364	5F000045450	15/07/2020	763-3 1
DTU2364	5F000045451	15/07/2020	518-5 1
EAO2645	5F000045452	15/07/2020	763-3 1
EIB0476	5F000045356	15/07/2020	763-3 2
FMD4824	5F000045454	15/07/2020	763-3 1
FWB4200	5F000045455	15/07/2020	763-3 1
CFE3890	5F000045456	15/07/2020	763-3 1
GBL7747	5F000045457	15/07/2020	763-3 1
DNT0178	5F000045458	15/07/2020	763-3 1
GCF2116	5F000045459	15/07/2020	763-3 1
HGE8455	5F000045460	15/07/2020	763-3 1
DLQ2325	5F000045283	15/07/2020	545-2 2
GAC0030	5F000045287	15/07/2020	518-5 1
GAC0030	5F000045288	15/07/2020	763-3 1
FUK3672	5F000045592	15/07/2020	763-3 2
BTK7858	5F000045285	15/07/2020	736-6 2
BYZ9970	5F000045284	15/07/2020	763-3 1
EUR4778	5F000045354	15/07/2020	736-6 2
FFI7I27	5F000045282	15/07/2020	736-6 2
DXM6443	5F000045281	15/07/2020	556-8 0
EOL8C58	5F000045280	15/07/2020	545-2 2
EGE1719	5F000045289	15/07/2020	545-2 5
DHS9814	5F000045290	15/07/2020	736-6 2
GAT5648	5F000045353	15/07/2020	736-6 2
ERZ2018	5F000045286	15/07/2020	736-6 2
EJU2745	5F000045128	15/07/2020	605-0 1
EIT8484	5F000045591	15/07/2020	653-0 0
EAA5749	5F000045462	15/07/2020	763-3 1
DLQ2483	5F000041442	15/07/2020	762-5 1
BRY7893	5F000045124	15/07/2020	554-1 1
DUV6676	5F000045125	15/07/2020	763-3 2
DMN3373	5F000045126	15/07/2020	763-3 2
PWI5925	5F000045127	15/07/2020	736-6 2



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
BYR6384	5F000045461	15/07/2020	554-1 1
FZX5970	5F000045130	15/07/2020	736-6 2
DPJ2230	5F000045274	15/07/2020	763-3 1
HSG6379	5F000045275	15/07/2020	763-3 1
FMT7476	5F000045276	15/07/2020	736-6 2
FHB0638	5F000045277	15/07/2020	736-6 2
FDT7093	5F000045278	15/07/2020	763-3 1
FPF1219	5F000045279	15/07/2020	520-7 0
QNN3807	5F000045129	15/07/2020	736-6 2
DQK9764	5F000043550	16/07/2020	736-6 2
FAS5458	5F000044887	16/07/2020	736-6 2
ELH9556	5F000044888	16/07/2020	763-3 2
FVZ8320	5F000043549	16/07/2020	763-3 2
ETI7450	5F000043484	16/07/2020	736-6 2
FOO5D54	5F000045596	16/07/2020	763-3 1
EBY3307	5F000045321	16/07/2020	736-6 2
PQH7720	5F000045593	16/07/2020	736-6 2
CYA3570	5F000045594	16/07/2020	763-3 1
DTO6157	5F000045595	16/07/2020	520-7 0
BVH8152	5F000043159	16/07/2020	705-6 1
EYT5066	5F000044434	16/07/2020	736-6 2
PUJ7C99	5F000045470	17/07/2020	763-3 1
GJD1950	5F000045603	17/07/2020	763-3 1
DGF7643	5F000045601	17/07/2020	545-2 2
EHF4323	5F000045600	17/07/2020	520-7 0
FCP0780	5F000045599	17/07/2020	520-7 0
EKG1527	5F000045598	17/07/2020	520-7 0
DLQ2412	5F000045597	17/07/2020	556-8 0
DTU2848	5F000045468	17/07/2020	653-0 0
GDM7707	5F000045469	17/07/2020	763-3 1
FDW4144	5F000045467	17/07/2020	763-3 1
DLQ2592	5F000045466	17/07/2020	554-1 1
BLP4210	5F000045465	17/07/2020	538-0 0
DUG3010	5F000045464	17/07/2020	763-3 1
DUG3010	5F000045463	17/07/2020	518-5 1
FKF4353	5F000045605	17/07/2020	763-3 2
DWW6751	5F000045538	17/07/2020	763-3 2
DLQ2287	5F000045604	17/07/2020	556-8 0
DCT5279	5F000045602	17/07/2020	520-7 0
OMN6293	5F000043218	18/07/2020	556-8 0
CPZ0086	5F000042800	18/07/2020	736-6 1
BWW8007	5F000044435	18/07/2020	605-0 1
BYR6506	5F000045611	19/07/2020	520-7 0
EON6283	5F000044190	19/07/2020	520-7 0
ALI7760	5F000045614	19/07/2020	653-0 0
ELE5739	5F000045613	19/07/2020	520-7 0
DOY5453	5F000045612	19/07/2020	520-7 0
CDB7302	5F000045606	19/07/2020	605-0 1



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DSE4427	5F000045610	19/07/2020	605-0 1
NJT6362	5F000045608	19/07/2020	545-2 6
DLT3087	5F000044192	19/07/2020	520-7 0
QAF7498	5F000040123	19/07/2020	605-0 1
EDE7110	5F000044189	19/07/2020	605-0 1
DBW9619	5F000045539	20/07/2020	736-6 2
FMD4799	5F000045134	20/07/2020	736-6 2
FDT6966	5F000043219	20/07/2020	763-3 2
FUQ3027	5F000045132	20/07/2020	605-0 1
FDG5983	5F000045131	20/07/2020	763-3 2
DCQ9424	5F000045133	20/07/2020	763-3 2
EOQ7874	5F000045726	21/07/2020	545-2 2
EVE9J31	5F000045720	21/07/2020	763-3 1
BXZ7372	5F000045730	21/07/2020	763-3 1
NGL2277	5F000045729	21/07/2020	763-3 1
JZM1H05	5F000045727	21/07/2020	763-3 1
DHL4454	5F000045724	21/07/2020	736-6 2
FAF2866	5F000045725	21/07/2020	763-3 1
BYL5109	5F000045723	21/07/2020	762-5 1
BZA3752	5F000045722	21/07/2020	763-3 1
EDC4655	5F000045721	21/07/2020	763-3 1
EMX6760	5F000045719	21/07/2020	763-3 1
DGX1827	5F000045683	21/07/2020	653-0 0
NML0011	5F000045620	21/07/2020	763-3 1
OMR6990	5F000045619	21/07/2020	763-3 1
BLP7653	5F000045618	21/07/2020	736-6 2
FHF7E08	5F000045617	21/07/2020	736-6 2
EVY0102	5F000045616	21/07/2020	573-8 0
EAO2736	5F000045615	21/07/2020	736-6 2
DVE3553	5F000045621	21/07/2020	545-2 6
FHB0845	5F000045682	21/07/2020	763-3 2
GBL8930	5F000045681	21/07/2020	763-3 2
BZK2848	5F000045540	21/07/2020	736-6 2
QBB1741	5F000045358	21/07/2020	763-3 2
GDO6979	5F000045357	21/07/2020	736-6 2
DTU2848	5F000044793	21/07/2020	653-0 0
EPB1256	5F000045728	21/07/2020	763-3 1
DMU8840	5F000045718	21/07/2020	763-3 1
FWU5259	5F000045629	21/07/2020	763-3 1
DIN1571	5F000045717	21/07/2020	763-3 1
EAX6402	5F000045716	21/07/2020	763-3 1
NSD2990	5F000045715	21/07/2020	763-3 1
ENI2111	5F000045714	21/07/2020	763-3 1
DRK1910	5F000045713	21/07/2020	763-3 1
FRN9819	5F000045712	21/07/2020	763-3 1
DHL4412	5F000045622	21/07/2020	538-0 0
EHF4141	5F000045628	21/07/2020	520-7 0
BUB2586	5F000045627	21/07/2020	556-8 0



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DTU2848	5F000045626	21/07/2020	653-0 0
BJX9948	5F000045625	21/07/2020	554-1 1
FZG8199	5F000045624	21/07/2020	763-3 1
CZE1637	5F000045623	21/07/2020	736-6 2
HSC6854	5F000045135	22/07/2020	736-6 2
EPI8609	5F000045136	22/07/2020	736-6 2
EHR9323	5F000043220	22/07/2020	605-0 1
FBE9500	5F000044194	22/07/2020	554-1 1
EWV7187	5F000044193	22/07/2020	554-1 1
EDU2691	5F000045637	22/07/2020	736-6 2
DJZ0043	5F000045630	22/07/2020	556-8 0
FIW0016	5F000045631	22/07/2020	556-8 0
EVL6741	5F000045632	22/07/2020	554-1 1
EAQ7470	5F000045633	22/07/2020	554-1 1
EDE6600	5F000045636	22/07/2020	763-3 1
EOQ7511	5F000045634	22/07/2020	554-1 1
FRA0968	5F000045741	22/07/2020	736-6 2
FMD4756	5F000045742	22/07/2020	736-6 2
DNV1043	5F000045635	22/07/2020	554-1 1
EOQ7703	5F000045651	23/07/2020	520-7 0
DIX1614	5F000045649	23/07/2020	763-3 1
GEK5150	5F000045653	23/07/2020	763-3 2
DAW9426	5F000045652	23/07/2020	763-3 1
DTO6558	5F000045644	23/07/2020	556-8 0
DCH6228	5F000045650	23/07/2020	763-3 2
FDV8799	5F000045648	23/07/2020	763-3 1
FYQ7667	5F000045647	23/07/2020	736-6 2
JFA0046	5F000045646	23/07/2020	763-3 1
DRE7637	5F000045645	23/07/2020	736-6 2
GAC0030	5F000045654	23/07/2020	763-3 1
CJT9187	5F000045032	23/07/2020	548-7 0
FEU7392	5F000043411	23/07/2020	763-3 2
DWG8733	5F000043413	23/07/2020	736-6 2
FID7431	5F000043414	23/07/2020	736-6 2
HFG5308	5F000043703	23/07/2020	763-3 2
ETL8139	5F000044436	23/07/2020	763-3 2
DKX4653	5F000044437	23/07/2020	763-3 2
GFQ7259	5F000045031	23/07/2020	736-6 2
FGU4053	5F000045642	23/07/2020	554-1 1
CYS9814	5F000045137	23/07/2020	736-6 2
NML0011	5F000045138	23/07/2020	763-3 2
CND1067	5F000045139	23/07/2020	763-3 2
GAE5148	5F000045140	23/07/2020	736-6 2
FKA1750	5F000045638	23/07/2020	545-2 2
DVC6016	5F000045639	23/07/2020	554-1 1
EOQ8878	5F000045640	23/07/2020	554-1 1
DLQ2421	5F000045641	23/07/2020	554-1 1
DTW0581	5F000043410	23/07/2020	736-6 2



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EWB4152	5F000045735	23/07/2020	763-3 1
FWF1169	5F000045643	23/07/2020	763-3 1
EFY9813	5F000045738	23/07/2020	763-3 1
GJF0527	5F000045737	23/07/2020	763-3 1
DOF3624	5F000045736	23/07/2020	545-2 2
CVN6031	5F000045656	23/07/2020	763-3 1
DVD7925	5F000045734	23/07/2020	583-5 0
CEA3445	5F000045733	23/07/2020	763-3 1
EQZ2082	5F000045731	23/07/2020	763-3 1
GXB7596	5F000045655	23/07/2020	520-7 0
BLM7144	5F000045657	24/07/2020	554-1 1
FIK5815	5F000045033	24/07/2020	763-3 2
FKF3794	5F000044519	24/07/2020	763-3 1
FVM9229	5F000045658	24/07/2020	554-1 1
EIX2314	5F000043416	24/07/2020	763-3 2
GIU9982	5F000043415	24/07/2020	736-6 2
BRY3706	5F000041386	24/07/2020	763-3 1
RED2F18	5F000045684	24/07/2020	763-3 2
FTZ8486	5F000045687	24/07/2020	763-3 1
GFE7828	5F000045686	24/07/2020	763-3 2
FYT0666	5F000045685	24/07/2020	763-3 2
EFY0445	5F000046435	24/07/2020	736-6 2
DVE2198	5F000045659	24/07/2020	520-7 0
GGP4893	5F000045660	24/07/2020	736-6 2
DBP8186	5F000045663	25/07/2020	545-2 5
GND6399	5F000044575	25/07/2020	540-1 0
KRT0673	5F000045664	25/07/2020	545-2 5
DLT3264	5F000045662	25/07/2020	573-8 0
FFP4366	5F000045839	27/07/2020	763-3 1
FKF4145	5F000045891	27/07/2020	763-3 1
DCQ9667	5F000045842	27/07/2020	763-3 1
EBC0985	5F000045841	27/07/2020	763-3 1
OOR4094	5F000045840	27/07/2020	763-3 1
EDE6623	5F000045892	27/07/2020	763-3 1
DAI6533	5F000045856	27/07/2020	653-0 0
FNB9398	5F000045893	27/07/2020	763-3 1
ETD8066	5F000045894	27/07/2020	763-3 1
FBO9997	5F000045896	27/07/2020	763-3 1
FOZ5634	5F000045897	27/07/2020	763-3 1
BGL2365	5F000045898	27/07/2020	736-6 2
FOL9680	5F000043371	27/07/2020	605-0 1
FWT6636	5F000045843	27/07/2020	763-3 1
QOM4545	5F000045849	27/07/2020	763-3 1
FLF1325	5F000045844	27/07/2020	763-3 1
FPN3666	5F000045845	27/07/2020	763-3 1
GXM1719	5F000045846	27/07/2020	763-3 1
HMU9129	5F000045847	27/07/2020	763-3 1
GKG3151	5F000045848	27/07/2020	763-3 1



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DEI2280	5F000045855	27/07/2020	605-0 2
PAG3869	5F000045850	27/07/2020	763-3 1
FSS7880	5F000045851	27/07/2020	763-3 1
DFH3397	5F000045852	27/07/2020	763-3 1
FLX4071	5F000045853	27/07/2020	763-3 1
FEE3324	5F000045854	27/07/2020	763-3 1
FVW5777	5F000045899	27/07/2020	736-6 2
ETT7477	5F000045673	27/07/2020	736-6 2
CAC8973	5F000045895	27/07/2020	736-6 2
ERH3420	5F000045679	27/07/2020	736-6 2
FHB0535	5F000045678	27/07/2020	763-3 1
BOI8415	5F000045677	27/07/2020	653-0 0
DNL9015	5F000045676	27/07/2020	763-3 1
FYT0810	5F000045675	27/07/2020	736-6 2
HAY8875	5F000045674	27/07/2020	763-3 1
NFZ0369	5F000045680	27/07/2020	763-3 1
EYW5135	5F000045672	27/07/2020	736-6 2
FIO6960	5F000045671	27/07/2020	763-3 1
GEA3574	5F000045670	27/07/2020	763-3 1
GFM9219	5F000045668	27/07/2020	736-6 2
DXJ3537	5F000045667	27/07/2020	554-1 1
FGU4645	5F000045666	27/07/2020	554-1 1
CTJ3427	5F000045665	27/07/2020	554-1 1
QBA1195	5F000044962	27/07/2020	736-6 2
JYK5349	5F000044889	27/07/2020	554-1 1
FRM6409	5F000043917	27/07/2020	736-6 2
HIU8328	5F000041443	27/07/2020	763-3 1
CJW5319	5F000042361	27/07/2020	705-6 1
GIJ9809	5F000043160	27/07/2020	605-0 1
EAQ7723	5F000043913	27/07/2020	736-6 2
GHY3050	5F000043914	27/07/2020	736-6 2
BUH7662	5F000043915	27/07/2020	554-1 1
FTG0206	5F000043916	27/07/2020	763-3 1
CAC9380	5F000045739	27/07/2020	763-3 1
EYS1399	5F000045837	27/07/2020	763-3 1
EEY6335	5F000045836	27/07/2020	763-3 1
EYW5376	5F000045835	27/07/2020	763-3 1
EYS2135	5F000045833	27/07/2020	763-3 1
FXD2874	5F000045832	27/07/2020	763-3 1
EXY6969	5F000045831	27/07/2020	763-3 1
QOJ4015	5F000045838	27/07/2020	763-3 1
CJF0386	5F000045801	28/07/2020	573-8 0
EIG1110	5F000045804	28/07/2020	763-3 2
ATN3384	5F000045802	28/07/2020	736-6 2
DDU7977	5F000043485	28/07/2020	763-3 1
AQH6787	5F000044918	28/07/2020	573-8 0
OVN1743	5F000043486	28/07/2020	763-3 1
FKW6987	5F000045927	29/07/2020	763-3 1



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FDT6861	5F000045926	29/07/2020	763-3 1
EYL5199	5F000045925	29/07/2020	763-3 1
FHA4275	5F000045924	29/07/2020	763-3 1
PHF7774	5F000045928	29/07/2020	763-3 1
CQX9A26	5F000045923	29/07/2020	763-3 1
QCR3819	5F000045922	29/07/2020	763-3 1
OOR2935	5F000045921	29/07/2020	763-3 1
DCB9718	5F000045912	29/07/2020	763-3 1
CUM1110	5F000045911	29/07/2020	763-3 1
EVR0496	5F000045929	29/07/2020	763-3 1
ERH3374	5F000045930	29/07/2020	763-3 1
FWJ5418	5F000045931	29/07/2020	763-3 2
FYD7954	5F000045932	29/07/2020	763-3 1
EIB2535	5F000045933	29/07/2020	763-3 1
BKU0434	5F000045934	29/07/2020	763-3 1
QPU6E80	5F000045935	29/07/2020	763-3 1
CEY6585	5F000045936	29/07/2020	763-3 1
DZA2250	5F000045937	29/07/2020	763-3 1
FJK5657	5F000045938	29/07/2020	763-3 1
FTB1157	5F000045939	29/07/2020	763-3 1
EIB3005	5F000045860	29/07/2020	763-3 1
JZH2811	5F000034562	29/07/2020	589-4 0
GEH7628	5F000040798	29/07/2020	763-3 2
CDS2014	5F000042521	29/07/2020	556-8 0
BLN7585	5F000044794	29/07/2020	605-0 1
BLR4894	5F000044796	29/07/2020	556-8 0
EHF4547	5F000044797	29/07/2020	573-8 0
DRQ1211	5F000045857	29/07/2020	763-3 1
ERH3374	5F000045858	29/07/2020	763-3 1
FPQ6849	5F000045859	29/07/2020	763-3 1
DBW9575	5F000045910	29/07/2020	763-3 1
PVP4747	5F000045900	29/07/2020	763-3 1
ABO0948	5F000045901	29/07/2020	736-6 2
CVO1817	5F000045902	29/07/2020	763-3 1
BYR5863	5F000045903	29/07/2020	556-8 0
BYU1716	5F000045904	29/07/2020	554-1 1
DLQ2600	5F000045905	29/07/2020	554-1 1
DLT2481	5F000045906	29/07/2020	554-1 1
DTO6305	5F000045907	29/07/2020	556-8 0
EZZ6722	5F000045908	29/07/2020	556-8 0
DLT2305	5F000045909	29/07/2020	520-7 0
JZH2811	5F000034563	29/07/2020	605-0 1
DUH1130	5F000045940	29/07/2020	763-3 1
DXM6804	5F000045941	29/07/2020	763-3 2
DXM6804	5F000045942	29/07/2020	520-7 0
PFD7800	5F000045943	29/07/2020	653-0 0
FXE4944	5F000044891	30/07/2020	736-6 2
BEL4635	5F000044890	30/07/2020	736-6 2



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DDD5750	5F000044521	30/07/2020	763-3 1
DNL9015	5F000044520	30/07/2020	763-3 1
FDR6400	5F000044195	30/07/2020	763-3 1
DXF0519	5F000045872	31/07/2020	763-3 1
ONJ7614	5F000045871	31/07/2020	763-3 1
EBM3951	5F000045870	31/07/2020	736-6 2
DBJ2737	5F000045869	31/07/2020	653-0 0
EPI8805	5F000045873	31/07/2020	763-3 1
EYW5336	5F000045868	31/07/2020	763-3 1
GGP3918	5F000045867	31/07/2020	763-3 1
CYV2100	5F000045866	31/07/2020	736-6 2
FOM8499	5F000045865	31/07/2020	763-3 1
HRX2092	5F000045864	31/07/2020	520-7 0
EJT3590	5F000045874	31/07/2020	653-0 0
EUU6688	5F000045875	31/07/2020	736-6 2
DTO6593	5F000045913	31/07/2020	554-1 1
EWB4889	5F000045914	31/07/2020	545-2 2
ESJ4662	5F000045915	31/07/2020	554-1 1
OOH8583	5F000045918	31/07/2020	605-0 1
CDS1472	5F000045919	31/07/2020	520-7 0
OOG4292	5F000045920	31/07/2020	763-3 1
FYN2870	5F000045861	31/07/2020	556-8 0
CKI9312	5F000044201	31/07/2020	736-6 2
EIB2501	5F000044210	31/07/2020	736-6 2
DWI8797	5F000044203	31/07/2020	736-6 2
QAK1391	5F000043627	31/07/2020	763-3 2
DXT7547	5F000043628	31/07/2020	763-3 2
DXO8810	5F000044196	31/07/2020	556-8 0
EMQ7240	5F000044197	31/07/2020	554-1 1
MHF5400	5F000044198	31/07/2020	763-3 2
EUR4D33	5F000044199	31/07/2020	763-3 2
ETL8602	5F000044200	31/07/2020	736-6 2
DHM4F01	5F000044202	31/07/2020	520-7 0
FDZ6926	5F000045863	31/07/2020	763-3 1
ARK7826	5F000044204	31/07/2020	736-6 2
EVW0770	5F000044205	31/07/2020	736-6 2
FKF3896	5F000044206	31/07/2020	736-6 2
DRO6935	5F000044207	31/07/2020	736-6 2
DFW7038	5F000044208	31/07/2020	736-6 2
FHB0522	5F000044209	31/07/2020	736-6 2
BLM3543	5F000044438	31/07/2020	554-1 1
ENJ6791	5F000044798	31/07/2020	763-3 1
EIB3410	5F000045862	31/07/2020	599-1 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Copia do CRV ou CRLV (documento do veículo);  
Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.  
Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.  
Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.  
Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:  
Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.  
Copia da notificação de autuação  
Copia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.  
Copia do CRV ou CRLV (documento do veículo).  
Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.  
Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

### AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

#### CONTABILIDADE / TESOURARIA

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
1360/1 OR	15/06/2021	3.3.90.30.39	0 01 00	110 000	14947 SILCAR PNEUS LTDA	17/05/2021	76,90	395474	0,00	0,00	76,90
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01113/21											
AQUISIÇÃO DE PNEU PARA USO EM REPAROS NO VEÍCULO MOTOCICLETA YAMAHA N.º 492 - PLACAS: PFF-3488 - SEC. MUNIC. DA FAZENDA - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços:											
2123/1 OR	15/06/2021	3.3.90.39.63	0 01 00	510 000	15076 DJALMA DIAS DE BARROS - ME	17/05/2021	380,00	325	0,00	0,00	380,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVOS AUTOMOTIVOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO USADO PELOS FUNCIONÁRIOS DO CRAS 1ª VIDA NOVA, MAS ATIVIDADES ROTINEIRAS E DURANTE O ATENDIMENTO DOMICILIAR AOS USUÁRIOS E FAMILIAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULO -											
2150/3 OR	15/06/2021	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18681 ADRIMAK COMÉRCIO DE LOCAÇÃO DE MAQUI	19/05/2021	165,00	6704	0,00	0,00	165,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE											
2514/5 GL	15/06/2021	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	12945 PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	02/06/2021	386.038,96	3580	38.603,89	0,00	386.038,96
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP											
2514/6 GL	15/06/2021	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	12945 PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	02/06/2021	187.485,55	3581	21.723,41	0,00	187.485,55
PEDIDO DE EMPENHO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, FICA PRORROGADO O PRAZO DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 06 DE MARÇO DE 2021 A 05 DE MARÇO DE 2022											
3772/1 GL	15/06/2021	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	18169 ASSUMIÇÃO TERCERIZADOS LTA	01/06/2021	6.865,00	144	715,35	0,00	6.505,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO (VIGIA), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ECOPONTO, LOCALIZADO A AV. THEOTÔNIO VIELLA, S/Nº, JD. VITÓRIA, PEDIDO DE EMPENHO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, FICA PRORROGADO O PRAZO DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 06 DE MARÇO DE 2021 A 05 DE MARÇO DE 2022											
3773/1 GL	15/06/2021	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	18169 ASSUMIÇÃO TERCERIZADOS LTA	01/06/2021	6.900,00	143	759,00	0,00	6.900,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO (VIGIA), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO POUQUATEMPO, LOCALIZADO A AV. LIBERIO DE ALMEIDA SILVEIRAS, Nº 2705, E NO CEJUSC, LOCALIZADO A AVENIDA DOS ARNALDOS, 19/29/1933 - PARQUE ESTORIL, PEDIDO DE EMPENHO REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO DO DIA 26 DE ABRIL DE 2021; FICA PRORROGADO											
3773/2 GL	15/06/2021	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	18169 ASSUMIÇÃO TERCERIZADOS LTA	01/06/2021	14.425,00	146	1.586,75	0,00	14.425,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO (VIGIA), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO POUQUATEMPO, LOCALIZADO A AV. LIBERIO DE ALMEIDA SILVEIRAS, Nº 2705, E NO CEJUSC, LOCALIZADO A AVENIDA DOS ARNALDOS, 19/29/1933 - PARQUE ESTORIL, PEDIDO DE EMPENHO REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO DO DIA 26 DE ABRIL DE 2021; FICA PRORROGADO											
3793/1 OR	15/06/2021	3.3.90.30.39	0 01 00	110 000	13843 WILLIAMS RENAN ZAFFALON - ME	17/05/2021	1.423,80	2295	0,00	0,00	1.423,80
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO EM REPAROS NO VEÍCULO PATROL - MOTONIVELADORA CASE.2 N.º 397 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO -											
3794/1 OR	15/06/2021	3.3.90.30.39	0 01 00	110 000	254 DEYANIR DE FIGUEIREDO - EPP	17/05/2021	460,00	23049	0,00	0,00	460,00
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO EM REPAROS NO VEÍCULO CARIS. REBOQUE PRANCHA N.º 598 - PLACAS: BSV-3409 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO -											

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda da arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais da municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 15 de Junho 2021.

Sebastião Carlos Besteli – Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.919 DE 16 DE JUNHO DE 2021

##### DECRETO Nº 8.919 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre criação de funções públicas para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Incisos IX, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como os Incisos I, III, V e VIII e do § 2º do artigo 216, da Lei Complementar Municipal nº 01/92, de 01 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atendimento ambulatorial junto ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – José Cassadante.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 05 (cinco) Funções Públicas de Auxiliar de Saúde Bucal, com vencimentos fixados na Referência 12, no valor de R\$ 1.599,94 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais, para prestarem serviços temporários de atendimento ambulatorial junto ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – José Cassadante.

Parágrafo único. A contratação de pessoal, objeto deste Decreto, será realizada por tempo determinado de 12 (doze) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime jurídico administrativo, sem prejuízo da obediência às demais normas legais pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.*

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.920 DE 16 DE JUNHO DE 2021

##### DECRETO Nº 8.920 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de insubsistência ativa, por serem inservíveis, o bem patrimonial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, constante SUCATA: + ou - 32.000 (trinta e dois mil) KG. de sucata (ferro) que compõe a arquibancada interdita e instalada do Estádio Municipal de Fernandópolis “Cláudio Rodante”. Valor de avaliação para venda R\$ 0,08 (oito centavos) o quilo.

Parágrafo único. As despesas com o desmanche da arquibancada, transporte e transferências, correta destinação, correrão por conta do comprador quando da realização de Licitação Pública.

Art. 2º O bem descrito no artigo anterior encontra-se extremamente sucateado, portanto, não pode ser utilizado para o fim a que se destinam devido à perda de suas funções ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 3º Os bens constantes do artigo 1º poderão ser alienados mediante licitação, preferencialmente na modalidade leilão e o resultado dessa operação empregado consoante o determinado pelo art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os bens que não forem alienados serão oferecidos em doação às entidades assistenciais do Município sem fins lucrativos.

§ 2º Aos bens que não forem alienados ou doados por absoluta inservibilidade, será dada a competente destinação final, a qual será certificada e ou anotada no Livro de Registro do Patrimônio para fins de baixa.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Art. 4º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste decreto após a ocorrência de uma das formas de desaprimoniação constante do artigo anterior.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.921 DE 16 DE JUNHO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.921 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

(Declara Luto Oficial no Município de Fernandópolis).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** o falecimento de **ANTÔNIO CARLOS ORTOLAN e MARTA PEDROZO DAS NEVES HOROIWA**, servidores públicos neste Município;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelos servidores, dedicados ao Município de Fernandópolis, no decorrer de suas vidas.

**CONSIDERANDO** a consternação geral do município e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda dos cidadãos exemplares;

**CONSIDERANDO** os extensivos laços de amizades que cultivaram nesta cidade;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, pelo passamento dos Servidores Públicos Municipais: Senhor **ANTÔNIO CARLOS**

**ORTOLAN e Senhora MARTA PEDROZO DAS NEVES HOROIWA.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.922 DE 16 DE JUNHO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.922 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

(Altera dispositivo no Decreto nº 8.917, de 10 de junho de 2021 e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo Art. 2º do Decreto nº 8.917, de 10 de junho de 2021, passando a ter seguinte a redação:

Art. 2º (...)

*Parágrafo único. Fica proibida a entrada de crianças até 12 (doze) anos em estabelecimentos como:*

*I - bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato, praça de alimentação do shopping center e praça brinquedos e recreação;*

*II - supermercados, hipermercados, açougues, padarias, ce-realistas, comércio de hortifruti e congêneres, inclusive lojas de conveniência;*

*III - oficinas de veículos automotores, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos;*

*IV - comércio de materiais de construção;*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

V - atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres;

VI - feiras livres;

VII - templos religiosos e similares;

VIII - aulas livres;

IX - academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 8.917, de 10 de junho de 2021, passando a ter seguinte a redação:

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial em todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana por:

I – bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato, das 06:00 (seis) até às 21:00 (vinte e uma) horas;

II – salões de beleza e barbearias, das 07:00 (sete) até às 20:00 (vinte) horas;

III – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres, das 06:00 (seis) até às 21:00 (vinte e uma) horas;

IV – eventos, convenções e atividades culturais; das 06:00 (seis) até às 21:00 (vinte e uma) horas; e

V – escritórios em geral, das 08:00 (oito) até às 20:00 (vinte) horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e serviços citados poderão realizar atendimento presencial com 40% (quarenta por cento) de ocupação e com aplicação rigorosa dos protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo.

Art. 3º Fica alterado o Art. 11 do Decreto nº 8.917, de 10 de junho de 2021, passando a ter seguinte a redação:

Art. 11 Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 21:00 (vinte e uma) horas até às 06:00 (seis) horas em todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.139 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

#### LEI Nº 5.139 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Fernandópolis para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações: o conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

V - Metas: os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo III – Relação de Programas;

III - Anexo IV – Programas, Metas e Ações;

IV - Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 3º Os programas que compõem os anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I e IV estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.140 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

#### LEI Nº 5.140 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Fernandópolis, para o exercício de 2022, e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Fernandópolis para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretariado Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

#### CAPÍTULO II

##### METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e especificadas no Anexo IIA - Programas, Metas e Ações, que integram esta Lei.

#### CAPÍTULO III

##### DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII – Demonstrativo 6-II – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X – Demonstrativo Único – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; e

Anexo II-A – Programas, Metas e Ações.

Parágrafo único. As tabelas 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso

mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e

III - Emendas impositivas.

Art. 14 Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2022.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 20 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 24 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de Polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25 Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS COM IMISSÃO NA POSSE

#### PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS COM IMISSÃO NA POSSE

De um lado como **PROMITENTE DOADOR: “MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS”**, Entidade de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, estando a Prefeitura Municipal sediada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, desta cidade, CEP 15610-024; neste ato, em conformidade com o ‘Termo de Posse de Prefeito’, datado de 31 de dezembro de 2020, e atestado emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, aos 25 de fevereiro de 2021, declarando o ora prefeito em pleno exercício de seu cargo, neste ato, apresentado por seu prefeito municipal, Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, RG 20.396.012-9-SSP/SP e CPF 189.200.628-62; e de outro lado, como **PROMISSÁRIO DONATÁRIO: “NOROESTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS EM FIBRAS EIRELI”**, cadastrado no CNPJ sob o nº 20.747.251/0001-41, matriz, com sede na Avenida João Alves dos Santos, nº 109, bairro Parque Industrial II – Francisco Leão, no Município de Fernandópolis/SP, CEP 15600-600, neste ato, nos termos do referido Requerimento e Ficha Cadastral, está representada pelo titular SALETE CANDIOTTO TRÊS, RG 4.453.264-6-SSP-PR, CPF 663.130.079-72, têm entre si, pela presente **PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS COM IMISSÃO NA POSSE**, que culminará na lavratura da escritura pública de doação com encargos, tão logo haja o desmembramento e criação da matrícula da área a ser doada, de acordo com a Lei 4.496 de 27 de junho de 2016, e estando essa área onerada das cláusulas e condições estipuladas por referida Lei, artigos 5º e seguintes, infra descritos; o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª – DA ÁREA OBJETO DO INSTRUMENTO

Trata-se da área de Quinhões nº 6, 6-A e 7-A, designada de Parte 2-B2, correspondente a 5.116,26 m², parte integrante da matrícula 66.991, que totaliza 5.396,26 m², em processo de desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Avenida Luiz Brambatti - Distrito Empresarial V – Ângelo Simonato, Margem Direita da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, KM 558, sentido Estrela D’Oeste a Fernandópolis.

#### CLÁUSULA 2ª – DOS ENCARGOS LEGAIS E DE SEU DESCUMPRIMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

**Pelo outorgado PROMISSÁRIO DONATÁRIO, foi declarado que têm conhecimento e se compromete a cumprir os seguintes encargos constantes da Lei 4.496/16: Artigo 5º:** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas destinadas à implantação de Distritos ou Pólos Empresariais no Município, e aliená-las no todo ou em partes por doação com os encargos constantes na presente lei, repassando os lotes por intermédio de escrituras de doação, a título gratuito, aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham como objetivo, fim empresarial e que pretendam implantar, transferir ou ampliar suas empresas. § 1º Por termo que deverá ficar estabelecido na escritura de doação e sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao patrimônio público, inclusive com eventuais benfeitorias nele erigidas ou implantadas, ao cumprimento dos seguintes encargos: I - Após a doação da área, o beneficiário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto de construção, devendo dar início nas obras 60 (sessenta) dias após a aprovação e concluir a mesma em 18 meses da data da doação. II - Proibição de venda ou alienação da área doada sem o expresso consentimento da doadora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do efetivo início das atividades empresariais, verificado pela Prefeitura Municipal; III - Proibição de venda, cessão, transferência ou qualquer outro modo de alienação da área doada ou parte dela, mesmo decorrido o prazo previsto no inciso anterior, para fins outros que não os de desenvolvimento de atividades empresariais; IV - Proibição de aluguel ou cessão da área sob qualquer forma sem o expresso consentimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Fernandópolis - PRODESF. V - Proibição de paralisação de suas atividades empresariais no período de 05 (cinco) anos, salvo autorizado pelo Conselho do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Fernandópolis - PRODESF, a contar do início daquelas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou intermitentes; VI - Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, nos cinco primeiros anos de atividade na área cuja doação ora é autorizada, em mais de 20% (vinte por cento), sem motivo de força maior, devidamente justificado junto a Prefeitura Municipal. VII - Pagamento total da contribuição de melhoria incidente na área e referente às benfeitorias constantes do § 2º do artigo 17 desta lei. § 2º As vedações contidas nos incisos III a VI deste artigo deverá constar da escritura pública que se vier a lavrar objetivando a área doada, sob pena de nulidade do ato. § 3º Para efeitos do inciso II, § 1º, deste artigo, considera-se termo inicial para o efetivo início das atividades empresariais a expedição de alvará de funcionamento emitido pelo Poder Público. **Artigo**

**9º:** A área doada pela Administração Pública, por força desta lei, no lapso de tempo fixado no caput do artigo 10 e na constância da situação do seu parágrafo único daquele artigo, poderá ser objeto de garantia de financiamentos para edificação de prédio da empresa e, ainda, para aquisição de ativos para desenvolvimento de sua atividade econômica, todavia, a reversão e demais obrigações constantes da escritura de doação serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme dispõe o § 5º, do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações. Parágrafo único. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico que, por regulamento, estipulará à empresa beneficiada com doação de área, após 12 (doze) meses de sua efetiva entrada em operação, uma contribuição anual pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo como base, percentual do valor venal da terra nua do imóvel doado, apurando se esse valor pela Planta Genérica de Valores do Município. **Artigo 10º:** A empresa implantada ou transferida para as áreas denominadas Distritos e Pólos Empresariais ou em outras, pertencentes ao patrimônio municipal, não poderá alienar a área doada antes de decorrido o prazo estabelecido no inciso III do § 1º do art. 5º desta lei, salvo situação especialíssima reconhecida por ato do Conselho do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Fernandópolis - PRODESF, homologado pelo Prefeito Municipal. Parágrafo único. Em hipótese alguma a alienação acontecerá se o donatário não cumprir todos os deveres previstos nesta Lei, inclusive após o prazo disposto no caput deste artigo, se, eventualmente e por situação relevante assim considerada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, for deferida a dilação do prazo disposto no artigo 13 desta lei. **Artigo 12º:** Após a doação da área, o beneficiário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrada no projeto de construção e mais 60 (sessenta) dias para início às obras após a aprovação. O não cumprimento desta determinação implica na reversão do imóvel ao patrimônio público da municipalidade, sem direito a qualquer ressarcimento, independentemente de notificação. **Artigo 13º:** As obras das empresas implantadas ou transferidas para a Zona ou Distrito Empresarial deverão estar concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data da doação da área, sob pena de reversão ao poder público e perda dos incentivos concedidos por esta Lei (Art. 17 e incisos). Parágrafo único. A Prefeitura poderá optar pela reversão ou ressarcimento do valor da área doada e das despesas, devidamente atualizadas monetariamente e por avaliação de mercado imobiliário, optando o Poder executivo pelo maior valor.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

### CLÁUSULA 3ª – DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

Conforme Ata de 13 de abril de 2021, o **Conselho Gestor do PRODESF** analisou o processo administrativo número 1.822/2021 da empresa **NOROESTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS EM FIBRAS EIRELI**, CNPJ 20.747.251/0001-41, acompanhado de todas as documentações necessárias e deferiu, por unanimidade, ser **FAVORÁVEL** ao pedido, estando a empresa pré-qualificada a receber área localizada no Distrito Empresarial V – Ângelo Simonato, que totaliza aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup>, em terreno de esquina, próxima à Estação Elevatória de Esgoto – EEE e Estação Elevatória de Água – EEA que será construída pela SABESP, por se tratar de empresa componente de grupo econômico iniciado no Rio Grande do Sul, atualmente com parte de seus negócios consolidados no Município de Fernandópolis, com intenções de trazer para o Município a central administrativa da empresa, tornando Fernandópolis a sede do grupo econômico, oportunizando para que os demais ramos de atividades do grupo sejam trazidos para operacionalização no Município.

Ainda, a empresa apresentou documento de fls. 81 a 84 juntados aos autos 1.822/2021 acatado pela SMDS e remetido à Procuradoria-Geral do Município por meio do Ofício nº 093/2021 – SMDS, fls. 85-86, informando que *“Trata-se de área em posse da Prefeitura Municipal, desimpedida para doação, que atende ao objetivo da empresa de continuar crescendo, expandindo seus negócios, haja vista que não possui mais espaço de crescimento em seu prédio próprio. A escolha da área supracitada é estratégica por ficar perto do endereço atualmente ocupado pela empresa, facilitando a logística de expansão de seus negócios. A empresa faz parte de um grupo econômico iniciado no Rio Grande do Sul, atualmente com parte de seus negócios consolidados no Município de Fernandópolis, com os sócios com residência fixa no Município, e desenvolvendo um ramo de atividade em que foram pioneiros na cidade, cuja escolha do Município se deu devido ao convite da Prefeitura Municipal de Fernandópolis em meados de 2005. A empresa, à época, foi responsável pelo treinamento e qualificação de mão-de-obra municipal específica deste setor de atividade até então inexistente no Município. Atualmente e de imediato, querem expandir seus negócios com a construção de um galpão de 3.000 m<sup>2</sup>, cujo crôqui do projeto encontra-se em fls. 84, com investimento estimado em 1.500.00,00 milhão de reais. Para fomento da justificativa do interesse público existente na doação do tamanho de área solicitada, anexamos o relatório constante nas fls. 81-83, elaborado pela empresa NOROESTE*

*INDUSTRIA DE ARTEFATOS EM FIBRAS EIRELI, que conta sua história em nosso Município, com justificativa de sua importância, explanação de seu diferencial no Município e região, exposição do faturamento vultoso da empresa e explanação dos investimentos que serão efetuados nessa expansão de novos negócios.”*

### CLÁUSULA 4ª – DA IMISSÃO NA POSSE

O presente instrumento autoriza a imediata imissão na posse pelo PROMISSÁRIO DONATÁRIO.

### CLÁUSULA 5ª

Superado o óbice fático para abertura da matrícula e lavratura da escritura pública, fica autorizada o PROMITENTE DOADOR a providenciar a sua regularização.

### CLÁUSULA 6ª – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

6.1. Consta anexo à presente PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS COM IMISSÃO NA POSSE, o Laudo de Avaliação da área de 5.116,26 m<sup>2</sup>, parte da matrícula nº 66.991, sendo Quinhões nº 6, 6-A e 7-A. designado de parte 2-B2, emitido pela Comissão de Avaliação e Vistoria de Imóveis do Município.

### CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, o PROMITENTE DOADOR providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

### CLÁUSULA 8ª – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, Lei Municipal nº 4.496 de 27 de junho de 2016 e demais leis aplicáveis.

### CLÁUSULA 9ª – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fernandópolis, 15 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS,**  
devidamente representado por seu  
Prefeito Municipal em exercício  
**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

**NOROESTE INDUSTRIA DE  
ARTEFATOS EM FIBRAS EIRELI,**  
neste ato representado pelo titular  
**SALETE CANDIOTTO TRÊS**

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Assinatura: Nome: Endereço: CPF:	Assinatura: Nome: Endereço: CPF:

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.860 DE 16 DE JUNHO DE 2021

##### PORTARIA Nº 19.860 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

**EXONERA**, a pedido, o Senhor **IGOR EDUARDO TONON**, RG: 27.330.273-5/SSP-SP, do cargo público de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2021, conforme processo administrativo nº. 21788/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.861 DE 16 DE JUNHO DE 2021

##### PORTARIA Nº 19.861 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar III, designada pela Portaria nº 19.577, de 19 de agosto de 2020 (publicada na Edição 477, p. 07, do Diário Oficial Eletrônico do Município, em 20 de agosto de 2020), referente ao Processo Disciplinar nº 002/2020 (instaurado pela Portaria nº 19.230, de 04/02/2020), ante as razões apresentadas no Despacho da Comissão, datado de 18 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.862 DE 16 DE JUNHO DE 2021

##### PORTARIA Nº 19.862 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

**DESIGNA**, o servidor senhor **ADEILTON APARECIDO DE MENEZES**, RG: 58.643.004-0/SSP-SP, **PINTOR**, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir desta data.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### LICITAÇÕES

#### **“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021  
PROCESSO Nº 178/2021**

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 02 de julho de 2021.

**HORÁRIO:** 08h30 (oito horas e trinta minutos).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO V, do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.

**DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser

feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**INTEGRA DO EDITAL:** Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 16 de junho de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

### LICITAÇÕES

#### **“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO Nº 015/2021**

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREGÃO Nº 015/2021  
PROCESSO Nº 157/2021**

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 29 de junho de 2021.

**HORÁRIO:** 08h30min. (oito horas e trinta minutos).

**PERÍODO:** Manhã

**LOCAL:** Paço Municipal, sito à Rua Porto Alegre nº 350, Jd. Snata Rita, Fernandópolis/SP.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER À ILUMINAÇÃO EXTERNA DO NOVO PAÇO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP, LOCALIZADO À RUA PORTO ALEGRE, Nº. 350, NO BAIRRO JARDIM SANTA RITA**”, classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 015/2021. **LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

**DATA DA ENTREGA:** Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 015/2021, iniciando-se às 08h:30min, do dia 29 de junho de 2021.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

Edição 698

**PREGÃO:** Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

**ÍTEGRA DO EDITAL:** Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00h. às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 16 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### LICITAÇÕES

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - EDITAL Nº 007/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP, FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha aberta a **TOMADA DE PREÇOS** pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de empresa especializada para execução de sarjetão em intertravado em várias vias do município de Fernandópolis/SP., com fornecimento de material e mão de obra; conforme memorial descritivo, orçamento, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro e projeto. **ABERTURA** às 09:00 horas do dia 05 (cinco) de julho de 2021. **O EDITAL COMPLETO** está disponível no site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br). Maiores informações serão fornecidas no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Porto Alegre, n.º 350 - Jardim Santa Rita, em horários de expediente ou pelo telefone 17-3465-0150.

Fernandópolis-SP., 16 de junho de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 187/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 187/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.**

PROCESSO Nº. 16/2021.

Contratado: **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA**

VALOR: **R\$ 14.100,00** ASSINATURA: 14/06/2021

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS MEDICAMENTOS

**DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE".** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 54/2021. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021.

Fernandópolis-SP, 16 de junho de 2021.

- Cibele Berger Sanches Carbone -  
Gerente de Suprimentos